



ESTATUTO



ESTATUTO SOCIAL

MOVIMENTO TERRITÓRIOS DIVERSOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º - O Movimento Territórios Diversos - Associação Cultural, é uma associação civil, também designada pela sigla MTD, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Cinquenta e Cinco, nº 230, Quadra 27, Conjunto Habitacional Nova Sepetiba I, CEP 23547-490, estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro e foro também no estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, cujas atividades reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo primeiro: é permitida a constituição de outros estabelecimentos para plena realização e extensão de suas atividades em qualquer ponto do território nacional, por apreciação da Diretoria Executiva e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: por deliberação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, a sede do MTD poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo terceiro: para a sua identificação, o MTD poderá adotar logomarca.

Art. 2º - O MTD tem por finalidades:

I. A promoção gratuita da educação, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;

II. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável;

III. Elaboração e desenvolvimento de projetos sócio educacionais, culturais, institucionais e em diversas áreas sociais, incluídas as áreas de saúde, bem estar e meio ambiente;

IV. Promoção da cultura, defesa e conservação da memória cultural popular e do patrimônio histórico e artístico;

V. Idealizar e produzir eventos culturais de amplitude regional, nacional ou internacional, tais como: espetáculos teatrais, feiras, exposições, fóruns, publicações, registros audiovisuais entre outras atividades e eventos que atendam aos objetivos da associação;

VI. Fomentar e oferecer à população atividades de formação, incentivo a leitura e difusão cultural em diversas áreas como artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música e novas mídias;

VII. Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

VIII. A promoção do voluntariado;

IX. Desenvolver projetos e atividades que contribuam para o desenvolvimento da economia criativa, fomentando práticas de trabalho, geração de rendas, desenvolvimento social e combate à pobreza;

X. Participar e promover eventos que congregam e estimulam a parceria entre outras associações e artistas, formando uma rede cultural;

XI. Estudos, pesquisas e atividades de aprendizado e desenvolvimento tecnológico utilizando novas tecnologias a favor da arte, da cultura, educação e desenvolvimento.

XII. Estudos, pesquisas e atividades que promovam a inclusão e a valorização de culturas e etnias marginalizadas ao longo da história.

Parágrafo primeiro: o MTD não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo: ao MTD é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Parágrafo terceiro: no desenvolvimento de suas atividades, o MTD atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, classe social, concepção política ou filosófica.

Parágrafo quarto: para a realização de seus objetivos o MTD poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão, convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos do MTD serão provenientes de:

I. Receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas, sócio educacionais, entre outras estabelecidas no presente Estatuto;

II. Venda de ingressos, assinaturas, aluguéis, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros;



III. Receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, dentre outros;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Contribuições dos seus associados, quando estas forem estabelecidas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral

VI. Recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;

VII. Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados em Editais de fomento, nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;

VIII. Outras receitas, rendas, rendimentos, transferência de recursos, doações e patrocínios.

Art. 4º - O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e vier a possuir, no exercício de suas atividades.

Parágrafo primeiro. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo. O patrimônio do MTD poderá ser constituído por bens imateriais e materiais como móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo terceiro. O MTD aplicará seu patrimônio, receitas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DO MTD



Art. 5º - No caso de dissolução do MTD, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 6º - No caso da dissolução do MTD, a Assembleia Geral deliberará o destino do respectivo acervo patrimonial da entidade, que será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social da entidade extinta.

Art. 7º - Na hipótese da perda da qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS



SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 8º – O MTD será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça ou credo religioso. Os associados serão admitidos em conformidade com o que disposto no presente Estatuto.

Art. 9º - Poderá se associar ao MTD qualquer pessoa física ou jurídica, interessada, desde que:

- I. Esteja na plenitude de sua capacidade civil;
 - II. Comungue com as finalidades do MTD;
 - III. Concorde com o presente Estatuto Social e Regimento Interno e obrigue-se por escrito a cumpri-los;
 - IV. Não tenha sido excluído anteriormente do MTD;
- V. Seja admitido como associado pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, de acordo com as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 10º - A associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Colaboradores;
- III. Beneméritos.

Parágrafo primeiro: associados Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

Parágrafo segundo: associados Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da associação, sujeitos a contribuição mensal, por decisão da Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro: associados Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da associação.

Art. 11º - A admissão de associados Colaboradores dar-se-á mediante indicação de outro associado e será materializada após apreciação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral que deverá observar critérios de convivência e oportunidade.

Art. 12º - A admissão de associados beneméritos dar-se-á da seguinte forma:

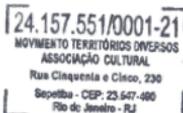
- I. Mediante indicação da Diretoria Executiva, que deverá, justificar as atuações do(a) indicado(a), relacionadas aos objetivos do MTD.

II. A associação dos associados Beneméritos deverá contar com a apreciação da Assembleia Geral, que concederá o título segundo critérios de convivência e oportunidade.

Parágrafo primeiro: as pessoas jurídicas que eventualmente pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representados por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede do MTD.

Parágrafo segundo: A qualidade de associado é intransmissível.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, PENALIDADES E DIREITOS DE DEFESA



Art. 13º- O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, a quem caberá, em prazo de 30 (trinta) dias da data do comunicado, homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado junto a associação, caso haja processo administrativo em andamento, envolvendo o associado, o pedido de desligamento ficará sobrestado até a conclusão do mesmo.

Art. 14º - Os associados Fundadores e Colaboradores que praticarem atos incompatíveis com os fins e os objetivos do MTD, deixarem de cumprir as disposições legais e estatutárias, assegurado o direito à ampla defesa e, ao contraditório, ser apenado por:

- I. Advertência verbal ou escrita
- II. Suspensão temporária de seus direitos
- III. Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único: a penalidade prevista no Inciso II, desse artigo, não durará por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art.15º - Estão sujeitos as penalidades descritas no presente, o associado que:

- I. Deixar de Participar de 02 (duas) Assembleias Gerais, consecutivas, quando convocado, sem justificativas;
- II. Cometer falta grave ou segunda reincidência de outra falta de menor gravidade;
- III. Realizar atos considerados desleais para com o MTD.
- IV. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- V. Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- VI. Descumprir os seus deveres estabelecidos no presente estatuto.

Art. 16º - A decisão de exclusão do associado será deliberada pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, convocada para esse fim, garantido ao associado o direito de defesa.

Parágrafo primeiro: o associado será notificado de sua exclusão pessoalmente na Assembleia geral ou por meio de procedimento que comprove as datas de remessa da notificação. Caso o associado não seja encontrado no endereço que ele forneceu ao MTD, a notificação será efetuada através de Edital, publicado em mídias de divulgação.

Parágrafo segundo: o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com efeitos suspensivo e devolutivo à Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro: da decisão da Diretoria Executiva caberá, com efeito devolutivo, a interposição de recurso à Assembleia Geral que deverá deliberar sobre as razões apresentadas por maioria simples e em reunião convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo quarto: A exclusão do associado não o libera de suas responsabilidades que estejam pendentes com o MTD.

Parágrafo quinto: Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os sujeitos a qualquer penalidade.

Parágrafo sexto: Quando as faltas forem cometidas por membros da Diretoria Executiva, as penalidades previstas no presente Estatuto serão aplicadas por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17º – As penalidades contidas no art.14, do presente, serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, observadas as faltas e não cumprimentos das normas deste Estatuto e do Regimento Interno do MTD.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º – São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos realizados/patrocinados pelo MTD
- II. Manifestar-se nas Assembleias Gerais, na forma desse Estatuto;
- III. Propor admissão de novos associados.
- IV. Votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste estatuto;
- V. Recorrer à Assembleia Geral, em última instância dos atos e resoluções da Diretoria Executiva que contrariem seus direitos.
- VI. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII. Solicitar a qualquer tempo seu desligamento.

Parágrafo primeiro: somente os associados Fundadores e Colaboradores terão direito a voto e poderão ser eleitos para o desempenho de cargos administrativos do MTD. Desde que estejam em dia com suas obrigações estabelecidas pelo presente Estatuto.

Parágrafo segundo: os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações



sociais e contratuais assumidas pelo MTD. Responderão no entanto, por atos ilícitos, que nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria associação.

Parágrafo terceiro: independente do motivo, o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo, não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício e remuneração.

Art.19º - São deveres dos associados, independente da categoria:

I. Colaborar com os órgãos da administração do MTD, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos conselhos administrativos e Regimento Interno do MTD;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do MTD;

IV. Desempenhar com dignidade e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem;

V. Apontar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, as irregularidades que por ventura tiverem conhecimento dentro do MTD.

VI. Pagar as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia geral.

VII . Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo.

VIII. Manter atualizados todos os seus dados cadastrais, a serem arquivados pelo MTD

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – O MTD será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva

III. Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro: o MTD poderá remunerar seus associados dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.



Parágrafo segundo: cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Art. 21º – Para a sua plena administração o MTD adotará algumas medidas:

I. A adoção de práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

II. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituído pelos associados Fundadores e Colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados Fundadores ou Colaboradores e/ou escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou, pela Diretoria Executiva ou, pelo Conselho Fiscal ou, por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III. Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação, dissolução da associação e destino do seu patrimônio. É exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II. Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III. Eleger os administradores.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. Destituir os administradores;

II. Alterar o estatuto;

III. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V. Decidir sobre a dissolução da associação bem como o destino do seu patrimônio.

Art. 27 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (10) dez dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e/ou encaminhado aos associados, por via escrita, circulares ou em qualquer outro meio de comunicação que julgar conveniente.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do MTD e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 29 - O mandato dos diretores será de (3) três anos, permitida a reeleição.

Art. 30 - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 31 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 32 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único: as decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito



ao voto de qualidade.

Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes (quando houver);
- III. Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua sua manutenção;
- IV. Elaborar e executar o orçamento anual;
- V. Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI. Propor políticas estratégicas e executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do MTD, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Acompanhar e fiscalizar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo MTD



Art. 35 - Na elaboração e aprovação da prestação de contas considerar-se -há:

- I. Devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIPs a ser feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

Art. 36 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até 31 de março, antes do quarto mês de cada ano seguinte ao ano exercício anterior, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único: no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV. Designar auxiliares para funções específicas;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- VII. Autorizar a constituição de Gerências, Coordenadorias, Secretaria Regionais, e órgãos complementares para auxiliar na administração, nos termos fixados no Regimento Interno.
- VIII. Aplicar as penalidades aos associados previstas no presente Estatuto, quando necessário.

Art.38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II. Coordenar as atividades de secretaria;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III. Elaborar o relatório financeiro mensal;



- IV. Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: o mandato e a eleição dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato e eleição da Diretoria Executiva, igualmente permitida a reeleição.

Parágrafo segundo: em caso de afastamento de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II. Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 44 - A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidade institucionais.

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca do estado do Rio de Janeiro, cidade Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

Art. 48 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2015.

R.S. 20/09/2015




Presidente DA ASSEMBLEIA


PEDRO ROBERTO DAS GRAÇAS SANTOS
OAB/RJ 61.418


SECRETÁRIO (A) DA ASSEMBLEIA

24.157.551/0001-21
MOVIMENTO TERRITÓRIOS DIVERSOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Rua Cinquenta e Cinco, 230
Sepetiba - CEP: 25.647-000
Rio de Janeiro - RJ



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093046
AA050512

CERTIFICADO DE REGISTRO SIGO NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 267916 - MOVIMENTO TERRITÓRIOS DIVERSOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
201511101649541 02/02/2016
Embol: 153,48 Trânsito: 64,42

EBHL51407 YJA

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Almir F. da Silva

Consulta em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. AMARAL COSTA, 385 - CAMPO GRANDE
CEP 20050-260 - TEL. (00)21 2415-7891 / 2415-7899 / 2415-7895

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE ELIZABETH DA CONCEICAO
TABELIA DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ELIZABETH DA CONCEICAO
MULHER, e dou fé.
Rio de Janeiro-RJ, 17 de novembro de 2015-14:40:13. Cód.: 00320709-07

Luis Alberto Joia - Escrevente
Quantidade R\$1-Emolumento R\$ 4,47-Taxas R\$ 1,50-TotalR\$6,05
ENFAX51983-XXE, Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14.º Ofício de Notas - RJ
Luis Alberto Joia
Escrevente
AAB481006 Serie 137



24.157.551/0001-21
MOVIMENTO TERRITÓRIOS DIVERSOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Rua Cinquenta e Cinco, 230
Bepetiba - CEP. 23.647-000
Rio de Janeiro - RJ